



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

10.º Legislatura

Emenda Constitucional n.º 39, de 16 de dezembro de 1983

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º — O artigo 130 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969) fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — A dotação fixada no ‘caput’, calculada sobre a receita prevista par o exercício, será transferida em duodécimos, na forma do disposto no artigo 84 desta Constituição”.

Artigo 2.º — A forma de cálculo a que se refere o parágrafo único, acrescido ao artigo 130 da Constituição do Estado pelo artigo anterior, será adotada a partir do exercício de 1985.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1983.

- a) NÉFI TALES, Presidente
a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário
a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

Ordens do dia

19 de dezembro de 1983

17.º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária

Proposições em Regime de Tramitação Ordinária

Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Luiz Máximo e outros, solicitando seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de lei n.º 685, de 1983, de autoria do Senhor Governador, elevando a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

19 de dezembro de 1983

18.º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária

Proposições em Regime de Tramitação Ordinária

Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Luiz Máximo e outros, solicitando seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de lei n.º 685, de 1983, de autoria do Senhor Governador, elevando a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

ORADORES INSCRITOS

Pequeno expediente de 19-12-83

- | | |
|--------------------------|----------------------|
| 1 Aloysio Nunes Ferreira | 17 Ernílio Justo |
| 2 José Gregori | 18 Antonio Rezk |
| 3 Nabi Chedid | 19 Dalla Pria |
| 4 Néfi Tales | 20 Fernando Silveira |
| 5 Luiz Carlos Santos | 21 Paulo Frateschi |
| 6 Paulo Diniz | 22 Hélio Furlan |
| 7 Wadih Helu | 23 Fernando Leça |
| 8 Geraldo Menezes | 24 Rubens Lara |
| 9 Luiz Furlan | 25 Anizio Batista |
| 10 Álvaro Fraga | 26 José Cicote |
| 11 Arhimedes Lammoglia | 27 Gilberto Port |
| 12 Sydney Palácios | 28 Fernando Moraes |
| 13 Sylvio Martini | 29 Waldemar Chubaci |
| 14 Jair Andreoni | 30 Walter Lazzarini |
| 15 Jorge Fernandes | 31 Carlos Apolinário |
| 16 Hattori Shimomoto | 32 Abraham Dabus |

CONVOCAÇÕES

Comissão de Administração Pública

Convocação
Por determinação do Deputado Fernando Silveira, Presidente da Comissão de Administração Pública, ficam convocados os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos deste órgão técnico, para as reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 19, 20, 21, 22 e 23, respectivamente, segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, às dezesseis horas e trinta minutos, no Plenário das Comissões, com o objetivo de discutir e votar matéria de competência desta Comissão.

Efetivos	Substitutos
PMDB	
Dep. Benedito Cintra	Dep. Koyu Iha
Dep. Carlos Apolinário	Dep. Manoel Moreira
Dep. Ernílio Justo	Dep. Randal Juliano Garcia

PDS	Dep. Gilberto Delmont
Dep. Luiz Furlan	
PTB	Dep. Osiro Silveira

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1983

Maria Lúcia Nogueira Sampaio, Secretária (17-20-21-22-23)

Comissão de Constituição e Justiça

Convocação
Por determinação do nobre Deputado José Gregori, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, ficam convocados os Senhores Deputados abaixo assinados, membros efetivos e substitutos desta Comissão, para reuniões extraordinárias a serem realizadas dias 19, 20, 21, 22 e 23, respectivamente, segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, às quatorze horas, no Plenário das Comissões, para apreciação de matérias submetidas a exame deste órgão técnico:

Efetivos	Substitutos
PMDB	
Deputado Aloysio Nunes Ferreira	Deputado Ary Kara José
Deputado Rubens Lara	Deputado Floriano Leandrini
Deputado Evandro Mesquita	Deputado Jair Andreoni
Deputado Randal Juliano Garcia	Deputado Walter Mendes
	Deputado Luiz C. Santos
PDS	
Deputado Ademar de Barros	Deputado Luiz Furlan
Deputado Wadih Helu	Deputado Ricardo Izar
PTB	
Deputado Hélio Furlan	Deputado Vicente Borta
PT	
Deputado Marcos Aurélio Ribeiro	Deputado Geraldo Siqueira
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1983.	
Miguel Sebastião Martins, Secretário. (17-18-20-21-22-23)	

Comissão de Finanças e Orçamento

Convocação
Por determinação do Deputado Helio Cesar Rosas, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, ficam os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros deste órgão técnico, convocados para as reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 21, 22 e 23 de dezembro, respectivamente, quarta, quinta e sexta-feira, às 14 horas, no Plenário das Comissões, para apreciar proposições de competência desta Comissão.

Efetivos	Substitutos
PMDB	
Dep. Antonio Rezk	Dep. Ary Kara
Dep. Jacob Lopes	Dep. Manoel Moreira
Dep. Milton Baldochi	Dep. Paulo Sogayar
	Dep. Roberto Purini
PDS	
Dep. Marcelino Romano Machado	Dep. Gilberto Delmont
PTB	
	Dep. Fernando Mauro
PT	
Dep. Geraldo Siqueira	Dep. Paulo Frateschi
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1983	
Paulo Vieira Damásio Filho, Secretário (17-20-21-22-23)	

Comissão de Finanças e Orçamento

Convocação
Por determinação do senhor deputado Helio Cesar Rosas, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, ficam os senhores deputados abaixo relacionados, membros deste órgão técnico, convocados para uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 20 de dezembro, terça-feira, às 14 horas, no Plenário “Tiradentes”, ocasião em que o Doutor José Serra, DD, Secretário de Economia e Planejamento, e o Doutor João Sayad, DD, Secretário da Fazenda, prestarão esclarecimentos acerca do Projeto de lei Complementar n.º 43/83 e do Projeto de lei n.º 685/83, que tratam, respectivamente, do reajuste de vencimentos do funcionalismo e da elevação das alíquotas do ICM.

Efetivos	Substitutos
PMDB	
Dep. Antonio Rezk	Dep. Ary Kara
Dep. Jacob Lopes	Dep. Manoel Moreira
Dep. Milton Baldochi	Dep. Roberto Purini
	Dep. Paulo Sogayar
PDS	
Dep. Marcelino Romando Machado	Dep. Gilberto Delmont
PTB	
Dep. Fernando Mauro	Dep. Helio Furlan
PT	
Dep. Geraldo Siqueira	Dep. Paulo Frateschi
Sala da Comissão, aos 14/12/83.	
Paulo Vieira Damásio Filho, Secretário (15-16-17-20)	

Expediente

16 de dezembro de 1983

15.º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária

EMENDAS

Emenda n.º 2, ao Projeto de lei n.º 685, de 1983

(SL n.º 285, de 1983)
Dê-se ao inciso IV do artigo 1.º do Projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

“IV — O Artigo 78:
“Artigo 78 — O débito fiscal relativo ao imposto declarado ou transcrito pelo fisco, nos termos dos artigos 48 e 50, e a parcela mensal devida por contribuinte enquadrado no regime de estimativa ficarão, quando não recolhidos no prazo fixado pela legislação, sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, acrescido, em 50% (cinquenta por cento), do valor da correção monetária.”

§ 1.º — A multa será reduzida para:
1) 5% (cinco por cento), se o débito for recolhido até o último dia útil do mês de vencimento do prazo;
2) 7,5% (sete e meio por cento), se o débito for recolhido após o último dia útil do mês de vencimento do prazo e antes de sua inscrição para cobrança executiva;
3) 10% (dez por cento), se o débito for recolhido após sua inscrição para cobrança executiva e antes do ajuizamento da execução fiscal.”

Justificativa
A presente emenda tem como escopo tornar menos onerosos os encargos decorrentes do débito fiscal.
Do exame do texto da propositura ressalta, evidente, que o Estado considera o contribuinte como um sonegador em potencial, que maliciosamente, de forma dolosa, deixa de recolher aos cofres públicos o tributo que lhe cumpre pagar.

Não é essa, entretanto, a realidade. Deixa-se de pagar imposto na atual conjuntura pelo seu descabido e elevadíssimo valor, tornando o Estado o único participante de um fato econômico que desfruta dos benefícios desse fato.

O valor do imposto deve ser mensurado não pela necessidade expansionista do Estado, mas pelas suas reais e legítimas finalidades.

Por isso, pregamos uma reformulação das metas governamentais. Hoje, elas ameaçam a iniciativa privada impondo-lhe insuportável carga tributária cujos reflexos redundam na sonegação, no estímulo à corrupção, bem como na recessão.

Porém, essas consequências são, em verdade, mais fruto dos pesados impostos do que do dolo e da má-fé dos contribuintes.

Diante do exposto e para evitar que os efeitos da correção monetária e das multas tornem inviável o pagamento dos tributos não recolhidos no prazo determinado pela Lei, propusemos a presente alteração no projeto original, por acreditar que o cidadão quer pagar seus impostos quando justos e não abusivos.

Sala das Sessões, em 16-12-83.

a) Osiro Silveira

Emenda N.º 3, ao Projeto de Lei n.º 685, de 1983.

(SL n.º 286, de 1983)

No inciso VI do artigo 1.º do projeto em epígrafe, o “caput” do artigo 88 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 88 — O débito fiscal relativo ao imposto de Circulação de Mercadorias não liquidado nas épocas próprias, fica sujeito a um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da correção monetária de seu valor.”

Justificativa

A aplicação integral da correção monetária nos débitos fiscais torna quase proibitivo o seu pagamento por quem de direito.

Assim, reduzindo os efeitos da aplicação desse artifício para corrigir os débitos se propiciaria o recolhimento de vultosas somas, sem necessidade de atitudes protelatórias, que afetam, sobretudo, o Erário.

Diante do exposto, propomos a redução para 50% do valor atribuído à correção monetária dos débitos fiscais.

Sala das Sessões, em 16-12-83.

a) Osiro Silveira

Emenda n.º 4, ao Projeto de Lei n.º 685, de 1983.

(SL N.º 287, de 1983.)

Dê-se ao inciso III do artigo 1.º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

“III — O artigo 18:

“Artigo 18 — As alíquotas do imposto são:

- I — nas operações de exportação: 11% (onze por cento);
II — nas operações internas e interestaduais: 15% (quinze por cento).”

Justificativa

De longa data empenho-me em divulgar, entre nós brasileiros, um princípio básico, em termos de economia estatal.

A experiência e a técnica financeira, à saciedade, vêm demonstrando que a elevação da carga tributária, antes do aumento real da receita pública, se constitui em entrave do desenvolvimento, em fator de estagnação social, pois que acelera a inflação e recrudescer a recessão.

De se ressaltar, sobre o tema, o recente episódio, ocorrido no estado norte-americano da Califórnia, que retomou a senda do progresso, quando seus cidadãos, em histórico plebiscito, impuseram uma diminuição das taxas de impostos.

Tal fato reafirma a tese que defendo, tomando-a indelével nas sociedades de economia livre.

Sem dúvida, o imposto é o meio apto que o Estado dispõe para carrear os recursos hábeis a fim de executar seus objetivos. Acontece, entretanto, que, neste quadrante da história, no Brasil e por consequência no Estado de São Paulo, o Poder Público vem ocupando, indiscriminadamente, espaços próprios da iniciativa privada e o que é pior, faz mau uso desse espaço, sobrecarregando o Erário, com despesas descabidas, como as decorrentes de aventuras incursões por setores não compatíveis com o interesse comum, que norteia e preside a existência dos entes de Direito Público.

Por outro lado, os mais renomados mestres da ciência das finanças são unânimes em realçar que os erros da Administração não se corrigem, como pretendem os tecnocratas do Governo, de forma simplista, ou seja, através da elevação da alíquota do imposto. O que se faz mister é propor soluções eficazes no que tange à dinamização da economia, a fim de que o aumento da produção crie riquezas, abra novas frentes de trabalho, enseje melhores salários e, assim, aumente o consumo e, com ele, a receita pública.

Saliente-se, neste passo, que a diminuição da alíquota do ICM não impedirá o Estado de cumprir sua verdadeira e específica missão, mas sim, lhe obrigará a racionalizar sua ação, hoje espraçada por todos os recantos da sociedade, sem aquela unidade que se faz indispensável quando se gere a coisa pública.

Tendo em vista essa insofismável realidade, submeto à alta apreciação desta augusta Casa do Povo a presente emenda, objetivando, com ela, colocar em prática uma tese na qual creio não por suposição, hipótese ou até por superstição, mas, por ser lei perene, inafastavelmente inscrita nas páginas da ciência econômica.

O que se impõe hoje para o bem de São Paulo e do Brasil é que o Governo faça o que o cidadão faz: Economia!

Sala das Sessões, em 16-12-83.

a) Osiro Silveira

REQUERIMENTOS

Requerimento

Requeremos, nos termos da alínea “c” do inciso VI do artigo 145 da III Consolidação do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgência do Projeto de lei n.º 685, de 1983, que eleva a alíquota do imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Justificativa

O princípio da anualidade consagrado em nosso direito justifica o pedido.

Sala das Sessões, aos 16-12-83

a) Luiz Máximo

Aloysio Nunes Ferreira — Antonio Rezk — Ary Pedrosa — Carlos Apolinário — Dalla Pria — Edinho Araújo — Ernílio Justo — Evandro Mesquita — Fernando Moraes — Fernando Leça — Geraldo Akkmin — Hélio Cesar Rosas — Jair Andreoni — José Gregori — José Storópoli — Lacte Pinto — Manoel Moreira — Ruth Escobar — Mauro Bragato — Milton Baldochi — Paulo Kobayashi — Paulo Sogayar — Roberto Purini — Rubens Lara — Tonico Ramos — Vanderlei Macris — Wagner Rossi — Waldemar Chubaci — Waldyr Trigo — Walter Lazzarini — Walter Mendes.